



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE TECNOLOGIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de acesso à internet banda larga, por meio de tecnologia fibra óptica e via rádio, destinada ao atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias do Município de Alexandria/RN.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir conectividade contínua, estável e segura às unidades administrativas municipais, possibilitando o adequado funcionamento das atividades institucionais desenvolvidas pela Administração Pública. Atualmente, o acesso à internet constitui ferramenta indispensável para a execução de serviços públicos essenciais, sendo utilizado em atividades administrativas, financeiras, educacionais, tributárias, contábeis, assistenciais e de saúde, além da operacionalização de sistemas informatizados vinculados aos órgãos estaduais e federais.

A Administração Municipal utiliza diariamente plataformas eletrônicas indispensáveis à gestão pública, tais como sistemas de contabilidade pública, transparência governamental, folha de pagamento, licitações e contratos, emissão de notas fiscais, alimentação de bancos de dados oficiais, envio de prestações de contas, operação de sistemas educacionais e de saúde, bem como serviços de comunicação institucional. A indisponibilidade ou instabilidade do serviço de internet compromete diretamente a continuidade e eficiência dessas atividades, ocasionando prejuízos administrativos, operacionais e ao atendimento da população.

A utilização de tecnologia em fibra óptica se mostra necessária em razão de sua elevada capacidade de transmissão de dados, estabilidade do sinal, baixa latência e maior velocidade de conexão, características essenciais para suportar o volume de operações realizadas pelas Secretarias Municipais. Já a tecnologia via rádio apresenta-se como solução complementar e estratégica para localidades onde a infraestrutura física de fibra óptica seja inviável ou de difícil implementação, garantindo a universalização do acesso e a continuidade dos serviços públicos.

Ressalte-se que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção comprometeria significativamente a execução das atividades administrativas rotineiras e a prestação dos serviços públicos essenciais, afetando diretamente o interesse público e a eficiência administrativa, princípios estes previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a contratação contribuirá para a modernização administrativa do Município, fortalecimento da transformação digital no âmbito da Administração Pública, melhoria da comunicação entre os setores, maior eficiência no compartilhamento de informações e incremento da produtividade dos servidores públicos.

A contratação também encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do planejamento administrativo, previstos na Lei Federal



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

nº 14.133/2021, revelando-se medida necessária e indispensável ao regular funcionamento da estrutura administrativa municipal.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, considerando que o fornecimento adequado de acesso à internet constitui elemento essencial para assegurar o pleno desempenho das atividades institucionais das diversas Secretarias do Município de Alexandria/RN, garantindo maior eficiência, celeridade e qualidade na prestação dos serviços públicos à população.

2.2. As características e especificações do objeto são:

ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de acesso à internet banda larga por meio de tecnologia fibra óptica, incluindo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como garantia de disponibilidade do serviço. O serviço deverá contemplar o fornecimento de link, com velocidade mínima de 500 Mbps (megabits por segundo) por ponto, com garantia de desempenho, estabilidade e baixa latência, destinados a UBS do Sítio Maniçoba, zona rural do município. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço (como roteadores, ONTs, cabos e acessórios), em regime de comodato, sem ônus adicional, bem como realizar a instalação completa dos pontos, incluindo infraestrutura básica interna quando necessária.	MENSAL	12	151,55	1.818,60
2	Contratação de empresa	MENSAL	12	151,55	1.818,60



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

	<p>especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de acesso à internet banda larga por meio de tecnologia fibra óptica, incluindo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como garantia de disponibilidade do serviço. O serviço deverá contemplar o fornecimento de link, com velocidade mínima de 500 Mbps (megabits por segundo) por ponto, com garantia de desempenho, estabilidade e baixa latência, destinados a UBS do Sítio Ilha, zona rural do município. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço (como roteadores, ONTs, cabos e acessórios), em regime de comodato, sem ônus adicional, bem como realizar a instalação completa dos pontos, incluindo infraestrutura básica interna quando necessária.</p>				
3	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de acesso à internet banda larga por meio de tecnologia via rádio, incluindo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como garantia de disponibilidade do serviço. O serviço deverá contemplar o fornecimento de link, com velocidade mínima de 15</p>	MENSAL	12	101,41	1.216,92



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

	<p>Mbps (megabits por segundo), com garantia de desempenho, estabilidade e baixa latência, destinado a UBS do Sítio Serrota, zona rural do município. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço (como roteadores, ONTs, cabos e acessórios), em regime de comodato, sem ônus adicional, bem como realizar a instalação completa dos pontos, incluindo infraestrutura básica interna quando necessária.</p>				
4	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de acesso à internet banda larga por meio de tecnologia via rádio, incluindo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como garantia de disponibilidade do serviço. O serviço deverá contemplar o fornecimento de link, com velocidade mínima de 15 Mbps (megabits por segundo), com garantia de desempenho, estabilidade e baixa latência, destinado a UBS do Sítio Riacho do Meio, zona rural do município. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço (como roteadores, ONTs, cabos e acessórios), em regime de comodato, sem ônus adicional, bem como</p>	MENSAL	12	101,41	1.216,92



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

	realizar a instalação completa dos pontos, incluindo infraestrutura básica interna quando necessária.				
5	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de acesso à internet banda larga por meio de tecnologia via rádio, incluindo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como garantia de disponibilidade do serviço. O serviço deverá contemplar o fornecimento de link, com velocidade mínima de 15 Mbps (megabits por segundo), com garantia de desempenho, estabilidade e baixa latência, destinado a UBS do Sítio Carnaubal, zona rural do município. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço (como roteadores, ONTs, cabos e acessórios), em regime de comodato, sem ônus adicional, bem como realizar a instalação completa dos pontos, incluindo infraestrutura básica interna quando necessária.	MENSAL	12	101,41	1.216,92
6	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de acesso à internet banda larga por meio de tecnologia via rádio, incluindo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem	MENSAL	12	101,41	1.216,92



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

como garantia de disponibilidade do serviço. O serviço deverá contemplar o fornecimento de link, com velocidade mínima de 15 Mbps (megabits por segundo), com garantia de desempenho, estabilidade e baixa latência, destinado a UBS do Sítio Casteliano, zona rural do município. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço (como roteadores, ONTs, cabos e acessórios), em regime de comodato, sem ônus adicional, bem como realizar a instalação completa dos pontos, incluindo infraestrutura básica interna quando necessária.				
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				8.504,88

Valor global estimado: R\$ 8.504,88 (oito mil quinhentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA

3.1. Das Especificações

3.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de acesso à internet banda larga por meio de tecnologia fibra óptica e via rádio, incluindo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, para atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Alexandria/RN.

3.1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo estabilidade, disponibilidade, desempenho adequado e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

3.1.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos serviços, incluindo roteadores, ONTs, antenas, fontes, cabos, conectores e demais acessórios indispensáveis à execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

3.1.4. Todos os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em regime de comodato durante toda a execução contratual.

3.1.5. A contratada será responsável pela instalação, ativação, configuração, testes de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva dos pontos de acesso contratados.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

3.1.6. Os serviços deverão atender às normas técnicas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.1.7. A conexão fornecida deverá possuir disponibilidade contínua, estabilidade operacional e desempenho compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal.

3.1.8. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento de ocorrências, falhas e interrupções, durante todo o período contratual.

3.1.9. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificadas falhas, instabilidades ou interrupções na prestação dos serviços.

3.1.10. Os serviços deverão contemplar fornecimento ilimitado de dados, sem franquia de consumo ou redução programada de velocidade.

3.2. Das Quantidades Estimadas

3.2.1. As quantidades estimadas para a presente contratação encontram-se devidamente especificadas e pormenorizadas na tabela constante no item 2.2 deste Termo de Referência, elaborada com base no levantamento das necessidades das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Alexandria/RN.

3.2.2. Os quantitativos foram definidos considerando a demanda operacional da Administração Pública Municipal, a necessidade de conectividade contínua das unidades administrativas e as características técnicas de atendimento das localidades contempladas.

3.2.3. As quantidades previstas representam estimativa necessária ao adequado funcionamento das atividades administrativas municipais durante a vigência contratual, podendo haver ajustes nos pontos de instalação conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites legais e contratuais.

3.3. Da Forma da Prestação dos Serviços

3.3.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante instalação e disponibilização dos links de internet nas unidades administrativas indicadas pela Administração Municipal.

3.3.2. A contratada deverá realizar todos os procedimentos necessários à instalação, ativação e funcionamento dos serviços, incluindo configuração de equipamentos, passagem de cabos, instalação de antenas e demais intervenções necessárias.

3.3.3. A instalação dos serviços deverá ocorrer em prazo a ser definido pela Administração no instrumento convocatório ou na autorização de fornecimento.

3.3.4. A contratada deverá garantir fornecimento de conexão estável, contínua e compatível com as velocidades mínimas contratadas.

3.3.5. Os serviços deverão possuir disponibilidade adequada para atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais.

3.3.6. A contratada deverá manter equipe técnica capacitada para atendimento das ocorrências relacionadas à execução contratual.

3.3.7. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de canais de atendimento eficientes, possibilitando abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

3.3.8. Em caso de falhas ou interrupções dos serviços, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias ao restabelecimento da conexão.

3.3.9. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

3.3.10. A substituição de equipamentos defeituosos deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração Pública.

3.3.11. A contratada será integralmente responsável pelos custos de instalação, manutenção, substituição de equipamentos e suporte técnico necessários à execução dos serviços.

3.3.12. A Administração poderá solicitar remanejamento dos pontos de acesso dentro do território municipal, desde que tecnicamente viável e dentro dos limites contratuais.

3.3.13. Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança e estabilidade compatíveis com as necessidades operacionais da Administração Pública Municipal.

3.3.14. A contratada deverá assegurar sigilo, integridade e segurança das informações trafegadas na rede, adotando boas práticas de segurança da informação.

3.3.15. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor formalmente designado para essa finalidade.

4.0. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que os serviços pretendidos possuem natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, bem como levando em consideração o valor estimado da contratação constante da tabela do item 2.2 deste Termo de Referência, a contratação poderá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação direta mostra-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, considerando a compatibilidade do valor estimado da despesa com o limite legal aplicável à hipótese de dispensa em razão do valor.

4.3. A escolha da dispensa de licitação atende aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e racionalização administrativa, possibilitando atendimento mais célere da necessidade pública sem prejuízo da obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

4.4. A seleção da proposta deverá observar critérios objetivos de julgamento, considerando o menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. A contratação será formalizada mediante emissão de instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A futura contratada deverá comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

4.7. A execução contratual será regida pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e pelas normas aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

5.0. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e conforme as necessidades das diversas Secretarias do Município de Alexandria/RN, observando as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

5.2. A contratada será responsável pela instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva dos serviços de acesso à internet banda larga por meio de tecnologia fibra óptica e via rádio, incluindo todos os procedimentos necessários ao pleno funcionamento da solução contratada.

5.3. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como roteadores, ONTs, antenas, fontes, cabos, conectores e demais acessórios indispensáveis, em regime de comodato e sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

5.4. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou seminovos em perfeito estado de funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas exigidas para adequada execução dos serviços.

5.5. A instalação dos pontos de acesso deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração Municipal, observando as condições técnicas necessárias ao adequado funcionamento da conexão.

5.6. A contratada deverá garantir fornecimento de conexão estável, contínua e compatível com as velocidades mínimas contratadas, assegurando desempenho adequado às demandas operacionais da Administração Pública.

5.7. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer sem limitação de franquia de dados, bloqueios ou redução programada de velocidade.

5.8. Os serviços deverão possuir disponibilidade compatível com a natureza essencial da contratação, garantindo continuidade das atividades administrativas e funcionamento dos sistemas utilizados pelas Secretarias Municipais.

5.9. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, mediante canais eficientes de atendimento para registro e acompanhamento de ocorrências.

5.10. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser executadas pela contratada sempre que necessárias, visando assegurar regularidade, estabilidade e qualidade da conexão fornecida.

5.11. Em caso de falhas, interrupções ou instabilidades na prestação dos serviços, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias ao restabelecimento da conexão.

5.12. Todos os custos relacionados à instalação, manutenção, substituição de equipamentos, deslocamentos, suporte técnico, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução contratual serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.13. A Administração poderá solicitar remanejamento de pontos de acesso dentro do território municipal, desde que haja viabilidade técnica e observância das condições contratuais.

5.14. A contratada deverá observar as normas técnicas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da prestação dos serviços.

5.15. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, podendo ser realizadas verificações periódicas quanto à qualidade, estabilidade, velocidade e disponibilidade dos serviços prestados.

6.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

6.1. O recebimento do objeto da presente contratação ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá após a instalação, ativação e disponibilização dos serviços nos respectivos pontos de acesso indicados pela Administração, mediante verificação preliminar do funcionamento da conexão, dos equipamentos instalados e das condições mínimas de operação dos serviços.

6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração Municipal, mediante emissão de termo ou atesto provisório de execução.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação detalhada da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, velocidades contratadas, estabilidade da conexão, funcionamento dos equipamentos e demais condições previstas neste Termo de Referência.

6.5. O prazo para recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado justificadamente em razão da necessidade de testes técnicos complementares.

6.6. Constatadas irregularidades, falhas, instabilidades, desconformidades técnicas ou qualquer inadequação na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

6.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da contratada pela perfeita execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade, estabilidade, segurança e continuidade da conexão fornecida.

6.9. Durante toda a vigência contratual, os serviços poderão ser submetidos a verificações periódicas de desempenho, estabilidade, velocidade e disponibilidade, podendo a Administração exigir adequações sempre que constatadas falhas ou desempenho incompatível com as condições contratadas.

6.10. O recebimento definitivo do objeto não exclui a obrigação da contratada quanto à prestação contínua de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos defeituosos durante toda a execução contratual.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada.

7.1.2. Prestar os serviços de forma contínua, eficiente e ininterrupta, garantindo estabilidade, disponibilidade e desempenho adequado da conexão fornecida.

7.1.3. Realizar a instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva dos serviços contratados, observando os padrões técnicos exigidos para adequada execução contratual.

7.1.4. Disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo roteadores, ONTs, antenas, cabos, conectores, fontes e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento da solução contratada, em regime de comodato e sem ônus adicional para a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

7.1.5. Garantir que os equipamentos disponibilizados permaneçam em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual.

7.1.6. Disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas da Administração Municipal durante toda a execução contratual.

7.1.7. Corrigir imediatamente falhas, interrupções, instabilidades ou quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços.

7.1.8. Substituir, sem ônus adicional para a Administração Pública, equipamentos defeituosos, danificados ou incompatíveis com a adequada execução dos serviços.

7.1.9. Manter as velocidades mínimas contratadas e garantir qualidade compatível com as necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

7.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à execução contratual, incluindo instalação, manutenção, equipamentos, deslocamentos, suporte técnico, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

7.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

7.1.13. Observar as normas técnicas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7.1.14. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal.

7.1.15. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato.

7.1.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato extraordinário ou situação que possa comprometer a continuidade dos serviços.

7.1.17. Assegurar sigilo, integridade e segurança das informações trafegadas na rede, adotando boas práticas de segurança da informação.

7.1.18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração Pública.

7.1.19. Executar os serviços em observância às normas de segurança do trabalho e legislação aplicável.

7.2. Da Contratante

7.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços adequadamente.

7.2.2. Informar os locais de instalação e disponibilizar acesso às unidades administrativas contempladas pela contratação.

7.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado.

7.2.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

7.2.5. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais e das especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.2.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

7.2.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento da execução contratual.

7.2.9. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, defeitos, irregularidades ou inadequações identificadas na prestação dos serviços.

7.2.10. Permitir à contratada acesso aos locais necessários à instalação, manutenção e suporte técnico dos serviços contratados.

8.0. DO PAGAMENTO E DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1.1. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução dos serviços no período correspondente.

8.1.2. O pagamento somente será realizado após verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos órgãos competentes, conforme legislação vigente.

8.1.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração.

8.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

8.1.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

8.1.6. Não serão efetuados pagamentos enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.1.7. Os valores contratados poderão ser reajustados na forma e condições estabelecidas no instrumento contratual, observada a legislação vigente.

8.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contada da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nas hipóteses legais.

8.3. O prazo de entrega deverá ser fixado pela Administração no processo, conforme a natureza de cada item e a urgência da demanda.

9.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

9.1. Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá dispensar tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, visando incentivar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar o fortalecimento dos pequenos negócios.

9.2. Entretanto, considerando as características do objeto, a necessidade de garantia da continuidade dos serviços e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não será aplicada exclusividade de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na presente contratação.

9.3. A participação será aberta a quaisquer empresas do ramo pertinente ao objeto, inclusive Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.4. A não adoção de exclusividade encontra fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que eventual restrição da disputa poderá comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente diante das especificidades técnicas relacionadas à



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

prestação dos serviços de telecomunicações e atendimento simultâneo de unidades urbanas e rurais.

9.5. Além disso, a prestação dos serviços exige capacidade técnica, suporte operacional contínuo, disponibilidade de infraestrutura e atendimento especializado compatíveis com as demandas da Administração Pública Municipal.

9.6. Permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal tardia, critérios de desempate ficto e demais prerrogativas legalmente aplicáveis.

9.7. Dessa forma, a contratação observará o tratamento favorecido previsto na legislação vigente, sem prejuízo da ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.0. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

10.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

10.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão das características do objeto, considerando tratar-se de serviços comuns, de baixa complexidade técnica e plenamente executáveis por empresas atuantes individualmente no ramo de telecomunicações e fornecimento de acesso à internet banda larga.

10.3. O mercado possui quantidade suficiente de empresas aptas à execução integral do objeto, inexistindo necessidade de conjugação de esforços empresariais para viabilização da contratação.

10.4. A admissão de consórcios, no presente caso, poderia comprometer a competitividade, dificultar a fiscalização contratual e aumentar a complexidade da gestão da execução dos serviços, sem apresentar vantagens técnicas ou econômicas relevantes para a Administração Pública.

10.5. O objeto da contratação não demanda elevado vulto financeiro, execução altamente complexa ou especialização extraordinária que justifique a formação de consórcio empresarial.

10.6. A vedação encontra respaldo no poder discricionário da Administração Pública para definição das condições de participação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Dessa forma, considerando as características do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e a inexistência de necessidade técnica de atuação conjunta entre empresas, fica vedada a participação de empresas em consórcio na presente contratação.

11.0. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à proposta vencedora, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

11.3. Para fins de cálculo do reajuste, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

- **R** = valor do reajuste;
- **V** = valor contratual a ser reajustado;
- **I** = índice correspondente ao mês do reajuste;
- **I₀** = índice correspondente ao mês da data-base da proposta ou do orçamento estimado.

11.4. O reajuste será devido independentemente de solicitação da contratada, desde que observado o período mínimo legal estabelecido.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor, mediante acordo entre as partes ou definição pela Administração Pública.

11.6. O reajustamento não se confunde com pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual poderá ser solicitado nos casos previstos em lei, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que impactem diretamente os custos da execução contratual.

11.7. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos pela contratada, acompanhados da documentação comprobatória necessária à análise da Administração Pública.

12.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Da Qualificação Técnica

12.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a futura contratada deverá apresentar documentação apta a demonstrar capacidade operacional compatível com o objeto da contratação.

12.1.2. A comprovação de aptidão poderá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa ou executou serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

12.1.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet banda larga, instalação, manutenção, suporte técnico ou serviços correlatos de telecomunicações.

12.1.4. Poderá ser admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que demonstrada compatibilidade com as características do objeto.

12.1.5. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados.

12.1.6. A futura contratada deverá comprovar regular autorização para prestação dos serviços junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigido pela regulamentação aplicável ao serviço objeto da contratação.

12.1.7. A exigência de qualificação técnica mostra-se necessária considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de assegurar estabilidade, disponibilidade e adequada execução da solução de conectividade contratada.

12.2. Da Qualificação Econômico-Financeira



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

12.2.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, poderá ser exigida a apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

12.2.2. Quando se tratar de pessoa jurídica em recuperação judicial, poderá ser admitida sua participação, desde que demonstrada viabilidade econômica e autorizada judicialmente a participação em contratações públicas, na forma da legislação aplicável.

12.2.3. A Administração poderá exigir documentação complementar necessária à verificação da capacidade econômico-financeira da futura contratada, desde que compatível com a natureza e vulto da contratação.

12.2.4. As exigências relacionadas à qualificação econômico-financeira deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, vedadas exigências excessivas ou desnecessárias à adequada execução do objeto.

12.2.5. Considerando o baixo vulto da contratação e a natureza comum dos serviços pretendidos, as exigências de habilitação deverão limitar-se ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução contratual e proteção do interesse público.

13.0. DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇOS COMUNS

13.1. Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

13.2. A prestação dos serviços de fornecimento de acesso à internet banda larga por meio de tecnologia fibra óptica e via rádio é amplamente disponibilizada no mercado especializado, sendo executada mediante técnicas padronizadas, equipamentos usuais e condições operacionais amplamente conhecidas no setor de telecomunicações.

13.3. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência permitem definição objetiva dos requisitos da contratação, incluindo velocidade mínima da conexão, disponibilidade do serviço, suporte técnico, manutenção, instalação e fornecimento dos equipamentos necessários à execução contratual.

13.4. A natureza comum do objeto possibilita a comparação objetiva entre propostas, mediante adoção do critério de julgamento pelo menor preço, observadas as condições técnicas estabelecidas pela Administração Pública.

13.5. A classificação dos serviços como comuns também decorre da existência de ampla oferta de fornecedores aptos à execução do objeto, inexistindo necessidade de soluções técnicas altamente complexas, desenvolvimento intelectual específico ou metodologia singular de execução.

13.6. Dessa forma, a contratação pretendida enquadra-se como serviço comum, sendo plenamente possível sua contratação mediante os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para objetos dessa natureza.

14.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e gerenciada pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

14.2. A Administração designará formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados.

14.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

14.4. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços contratados;

II – Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência;

III – Fiscalizar a qualidade, estabilidade, disponibilidade e desempenho da conexão fornecida;

IV – Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

V – Solicitar correções, ajustes e regularizações sempre que constatadas falhas ou irregularidades;

VI – Atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento;

VII – Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais passíveis de aplicação de penalidades.

14.5. Compete ao gestor do contrato:

I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual;

II – Acompanhar a execução global do contrato;

III – Adotar providências relacionadas à prorrogação, alteração, reequilíbrio, aplicação de penalidades e demais atos de gestão contratual;

IV – Promover a interlocução entre a Administração e a contratada;

V – Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e pelo atendimento do interesse público.

14.6. A fiscalização poderá realizar verificações periódicas quanto:

I – À velocidade da conexão fornecida;

II – À estabilidade e disponibilidade dos serviços;

III – Ao funcionamento adequado dos equipamentos instalados;

IV – À qualidade do suporte técnico prestado;

V – Ao tempo de resposta para solução de falhas e interrupções;

VI – Ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

14.7. Constatadas irregularidades na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para adoção das providências necessárias à regularização das falhas identificadas.

14.8. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

14.9. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, visando subsidiar os atos de fiscalização, controle e gestão do contrato.

14.10. A Administração poderá solicitar relatórios técnicos, testes de desempenho, informações operacionais e demais elementos necessários à verificação da adequada execução dos serviços contratados.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

15.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Será aplicada advertência quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não resulte em prejuízo significativo à Administração Pública.

15.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

15.4. Poderão ser aplicadas multas nas seguintes hipóteses:

I – Pelo atraso injustificado na instalação, ativação ou restabelecimento dos serviços;

II – Pela interrupção injustificada da prestação dos serviços;

III – Pela execução dos serviços em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – Pelo descumprimento de obrigações contratuais;

V – Pela recusa injustificada em corrigir falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização;

VI – Pela inexecução parcial ou total do contrato.

15.5. A multa moratória poderá ser fixada em percentual diário incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, observado o limite estabelecido pela Administração no instrumento contratual.

15.6. A multa compensatória poderá ser aplicada em razão da inexecução total ou parcial do contrato, observados os limites previstos no instrumento contratual e na legislação vigente.

15.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando a contratada:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV – Não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V – Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

15.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de prática de atos ilícitos graves, fraude, comportamento inidôneo, apresentação de documentação falsa ou demais situações previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.10. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I – A natureza e gravidade da infração;

II – Os danos causados à Administração Pública;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os antecedentes da contratada;

V – A proporcionalidade e razoabilidade da penalidade aplicada.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

15.11. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobrado administrativamente e judicialmente, quando necessário.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização civil e administrativa da contratada pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

16.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração Pública, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de compensação financeira, mediante aplicação de índice oficial de atualização monetária, observada a legislação vigente.

16.2. A compensação financeira será calculada entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, incidindo atualização proporcional aos dias de atraso.

16.3. Para fins de cálculo da compensação financeira, poderá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$VF = VP \times (1 + i)^n$$

Onde:

- **VF** = Valor Final atualizado;
- **VP** = Valor da parcela devida;
- **i** = índice de atualização monetária aplicável;
- **n** = número de períodos em atraso.

16.4. A compensação financeira observará os índices oficiais adotados pela Administração Pública Municipal, podendo ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha legalmente substituí-lo.

16.5. Não será devida compensação financeira quando o atraso no pagamento decorrer de pendências atribuídas à contratada, incluindo:

- I – Ausência de documentação exigida para liquidação da despesa;
- II – Erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- III – Descumprimento de obrigações contratuais;
- IV – Irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- V – Pendências identificadas pela fiscalização do contrato.

16.6. A compensação financeira prevista neste item não se confunde com reajustamento contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, possuindo natureza específica de atualização decorrente de atraso no pagamento por parte da Administração Pública.

17.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente do Município de Alexandria/RN, previstos nas dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias Municipais beneficiadas pela contratação.

17.2. A Administração Municipal adotará as providências necessárias para assegurar a disponibilidade orçamentária suficiente à cobertura das despesas decorrentes da execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Administração

17.3. A contratação encontra compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

17.4. Considerando a natureza continuada dos serviços, a previsão orçamentária deverá contemplar recursos suficientes para assegurar a execução contratual durante toda a vigência do ajuste.

17.5. A classificação orçamentária definitiva da despesa será informada pelo setor contábil competente no momento da formalização da contratação e emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Alexandria - RN, 12 de junho de 2026.

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária de Administração

